



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 856**  
(Mesa)

Altera a Resolução 574/2017, que instituiu o Programa de Estágios, para prever possibilidade de contratação de empresa ou instituição sem fins lucrativos para o recrutamento; e modificar a forma de pagamento do auxílio-transporte.

**Art. 1º.** A Resolução nº 574, de 12 de setembro de 2017, que instituiu o Programa de Estágios, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º. (...)”

§ 1º. O PROGRAMA será promovido por meio de:

I – convênio entre as instituições oficiais e reconhecidas de ensino técnico e superior e a Câmara Municipal, na forma do Anexo I desta resolução, ou nos termos de convênio apresentado pela instituição de ensino, mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa; e

II – contrato firmado com empresa ou instituição sem fins lucrativos visando ao recrutamento de estagiários.

(...)

§ 9º. (...)”

I – (...)”

(...)

c) auxílio-transporte, correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal por dia trabalhado, pago no mês posterior ao do uso do transporte.

(...)

**Art. 2º.** A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara e a instituição de ensino, empresa ou instituição contratada para o recrutamento.” (NR)



(PR nº. 856 - fls. 2)

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de resolução tem por objetivo alterar a norma interna desta Câmara Municipal, que regula a contratação de estagiários, para prever a possibilidade de contratação de empresa ou instituição sem fins lucrativos para o recrutamento.

Isso se dá em razão da dificuldade no preenchimento de algumas das vagas no formato atual. Com o ingresso de empresa ou instituição especializada em tais serviços, precedida, por óbvio, do processo administrativo de praxe em contratações desta natureza, observada a legislação aplicável, verificar-se-á maior eficiência à Administração.

No que toca à alteração da forma de pagamento de auxílio-transporte, ressalta-se que não se alteram os valores a que o estagiário tem direito, unicamente se modificando o momento do pagamento para o mês posterior à utilização, o que facilitará o cálculo do valor efetivamente devido eis que se terá ciência da quantidade exata de dias trabalhados.

Esperamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 29.07.2022

**A MESA**

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
1º Secretário

  
**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
2ª Secretária



*[Texto compilado – atualizado até a Resolução nº 613, de 12 de abril de 2022]\**

**RESOLUÇÃO N.º 574, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

Institui o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**; e revoga as Resoluções n.ºs 509/2004, 521/2007 e 522/2007, correlatas.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de setembro de 2017, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** É instituído o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**, para admissão de estudantes de níveis técnico e superior, na condição de estagiários, cujos cursos tenham afinidade com as atividades desenvolvidas no Legislativo.

§ 1º. O PROGRAMA é destinado às instituições oficiais e reconhecidas de ensino técnico e superior que celebrarem Convênio com a Câmara Municipal, na forma do Anexo I desta resolução, ou nos termos de convênio apresentado pela instituição de ensino, mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa.

§ 2º. A instituição responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, bem como pelo processo de sua avaliação, cabendo à Câmara o acompanhamento administrativo e a verificação da realização efetiva do estágio.

§ 3º. O estágio:

~~I – terá duração de 6 (seis) meses;~~

I – terá duração: *(Redação dada e alíneas acrescidas pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)*

a) máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

~~b) no caso de pessoa deficiente, até o término do curso;~~

b) no caso de pessoa com deficiência, até o término do curso; *(Redação dada pela Resolução n.º 598, de 09 de março de 2021)*

~~H – poderá ser renovado sucessivamente por igual período;~~

II – poderá ser renovado: *(Redação dada e alíneas acrescidas pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)*

a) sucessivamente, a cada 6 (seis) meses; ou

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 2)

b) em período menor, para adequação ao semestre letivo;

~~III – terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, exceto no caso de pessoa deficiente, que poderá estagiar até o término de curso; (Revogado pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)~~

IV – terá carga horária compatível com o cumprimento do calendário e das obrigações escolares;

V – será rescindido no caso de pendência de disciplina que seja pré-requisito para o estágio.

§ 4º. Serão admitidos como ESTAGIÁRIOS estudantes das seguintes áreas:

I – Administração;

II – Ciências Sociais;

III – Contabilidade;

IV – Direito;

V – História;

VI – Informática;

~~VII – Jornalismo;~~

VII – Comunicação Social; (Redação dada pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)

VIII – Letras; e

IX – Recursos Humanos.

§ 5º. Os estagiários desenvolverão atividades de pesquisa e outras afins, como forma de complementação de sua formação acadêmica e de iniciação profissional, nas Diretorias e Departamentos da Câmara.

~~§ 6º. Serão 14 (quatorze) vagas, assim disponibilizadas para cada Diretoria:~~

§ 6º. Serão 15 (quinze) vagas, assim disponibilizadas para cada Diretoria: (Redação dada pela Resolução n.º 598, de 09 de março de 2021)

I – Administrativa: 8 (oito), sendo:

a) 4 (quatro) de Informática, nas seguintes especializações:

1. 1 (uma) em *hardware*;

2. 2 (duas) em *software*; e

3. 1 (uma) em *web designer*;

~~b) 2 (duas) dentre as áreas de Administração e Recursos Humanos; e~~

b) 2 (duas) dentre as áreas de Administração, Recursos Humanos e Direito; e (Redação dada pela Resolução n.º 598, de 09 de março de 2021)



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 3)

~~e) 2 (duas) de Jornalismo;~~

c) 2 (duas) vagas de Comunicação Social; (*Redação dada pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018*)

II – Financeira: 1 (uma) de Contabilidade;

~~III – Legislativa: 2 (duas), sendo:~~

~~a) 1 (uma) dentre as áreas de Ciências Sociais, História e Letras; e~~

~~b) 1 (uma) de Direito; e~~

III – Legislativa: 2 (duas), dentre as áreas de Direito e Letras; (*Redação dada pela Resolução n.º 591, de 03 de setembro de 2019*)

~~IV – Procuradoria Jurídica: 3 (três) de Direito.~~

IV – Procuradoria Jurídica: 4 (quatro) de Direito. (*Redação dada pela Resolução n.º 598, de 09 de março de 2021*)

§ 7º. O preenchimento das vagas far-se-á segundo a necessidade de cada Diretoria da Câmara, podendo ser parcial.

~~§ 8º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara e será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre as partes, na forma do Anexo H desta resolução.~~

§ 8º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara e será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre as partes, na forma do Anexo II desta resolução ou de modelo padrão apresentado pela instituição de ensino, neste caso mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa. (*Redação dada pela Resolução n.º 613, de 12 de abril de 2022*)

§ 9º. O estagiário fará jus a:

I – recebimento dos seguintes valores remuneratórios:

a) 1,5 (um e meio) salário-mínimo, no caso de curso técnico;

b) 2 (dois) salários-mínimos, no caso de curso superior; e

c) auxílio-transporte, correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal por dia trabalhado, pago no mês anterior ao do uso do transporte;

II – Seguro contra Acidentes Pessoais contratado pela Câmara.

§ 10. O convênio poderá ser firmado com instituição não-local, no caso de:

I – a área de interesse não ser atendida por instituição local; ou

II – seu cumprimento por instituição local ser inviável ou impossível.



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 4)

**Art. 2º.** A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara e a instituição de ensino, cabendo a esta a indicação de até 5 (cinco) estudantes.

**Parágrafo único.** A seleção dos estudantes, por parte da Câmara, será orientada, tanto quanto possível, pelos seguintes critérios, aplicados em conjunto ou separadamente, vedada a admissão sem a adoção de pelo menos dois deles:

I – avaliação do histórico escolar;

II – prova objetiva de conhecimentos, a ser elaborada pelo setor responsável pela coordenação do estágio; e

III – entrevista pelo setor responsável e pela Diretoria Administrativa.

**Art. 3º.** Caberá ao estagiário:

I – comprovação de que está cursando:

a) um dos 4 (quatro) últimos semestres, no caso de curso com duração mínima de 4 (quatro) anos; ou

~~b) um dos 2 (dois) últimos semestres, no caso de curso com duração inferior a 4 (quatro) anos;~~

b) um dos 2 (dois) últimos semestres, no caso de curso com duração de 2 (dois) anos;  
(Redação dada pela Resolução n.º 591, de 03 de setembro de 2019)

c) um dos 3 (três) últimos semestres, no caso de curso com duração de 3 (três) anos;  
(Acrescida pela Resolução n.º 591, de 03 de setembro de 2019)

II – apresentação de projeto de estágio a ser aceito pela Câmara;

III – compromisso de entrega, ao final do estágio, de uma via do Relatório Final realizado de acordo com os padrões das monografias científicas, a integrar o acervo da biblioteca da Câmara; e

IV – cumprimento integral do Termo de Compromisso, sob pena de desligamento do Programa e cancelamento da remuneração.

**Art. 4º.** A coordenação geral dos estágios cabe à Diretoria Administrativa, a quem compete:

I – fixar as diretrizes e normas gerais para o cumprimento dos estágios, *ad referendum* da Mesa da Câmara;

II – fazer o levantamento semestral das oportunidades de estágio junto às demais Diretorias;

III – firmar, com o estudante selecionado, o respectivo Termo de Compromisso, bem como outros documentos essenciais à formalização do estágio;



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 5)

IV – elaborar, mensalmente, as folhas de pagamento dos estagiários, bem como providenciar as medidas necessárias à efetivação do pagamento da sua remuneração; e

V – proceder ao cancelamento da remuneração dos estagiários que não cumprirem o Termo de Compromisso.

**Art. 5º.** O Presidente da Câmara poderá, a qualquer tempo, promover o desligamento do estagiário.

**Art. 6º.** O Presidente da Câmara é autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, conforme o disposto no art. 1º e seu § 1º desta resolução.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** São revogadas as seguintes Resoluções e suas alterações:

**I** – 509, de dezembro de 2004, que autorizou convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal;

**II** – 521, de 07 de agosto de 2007, que instituiu o Programa de Estágios da Câmara Municipal; e

**III** – 522, de 14 de agosto de 2007, que autorizou o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênios com instituições de ensino técnico e superior para implantação de estágio.

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de setembro de dois mil e dezessete (12/09/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de setembro de dois mil e dezessete (12/09/2017).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo